ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o teor do despacho jurídico à f. 231, foi constatada a situação de arquivamento do processo de modo que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM-ASF nº 629/2017, de 21 de setembro de 2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 12431/2008/001/2009.

Ademais, verificou-se que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 26/10/2017, conforme consta dos autos, apesar de que não houve a quitação do pagamento das custas do processo.

Considerando o teor do parecer jurídico que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo** nº **12431/2008/001/2009**, em nome do empreendimento Massa Falida da Companhia Industrial Itaunense, situada na Barragem do Caixão, Itaúna/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Considerando que foi apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 28 de novembro de 2017.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável